

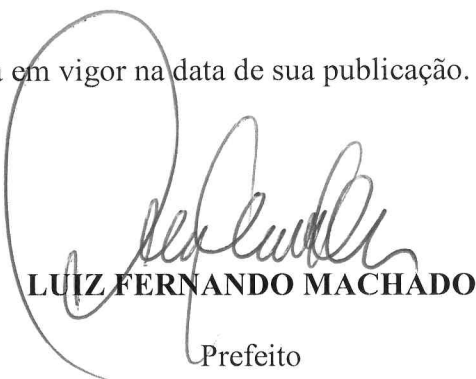
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 30.849/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.129

Art. 1º Ficam revogados o inciso XVIII e o parágrafo único, ambos do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

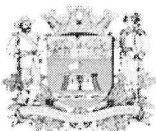
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar por meio do qual se pretende **a revogação do inciso XVIII e parágrafo único, ambos do art. 129 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010)**, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Na sua redação atual, o inciso XVIII **proíbe ao servidor público o exercício do comércio ou a participação em gerência ou administração de sociedade**, personificada ou não, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e o parágrafo único do artigo dispõe de exceções à vedação do inciso XVIII.

Pela alteração proposta pretende-se excluir a proibição de que o servidor público não possa exercer o comércio, **atendendo ao anseio de diversos servidores que buscam rendas alternativas de forma regularizada**, conforme a legislação vigente sobre o tema. Como exemplo, citamos a hipótese de servidores que em razão de suas qualificações pretendem ministrar cursos, sendo necessária a emissão de nota fiscal, demandando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Considera-se que a alteração também seja **incentivo à regularização de tais atividades** que, em maior ou menor escala, podem estar ocorrendo de maneira informal, dificultando a fiscalização e arrecadação dos tributos devidos pelo Município. A inscrição fiscal, sob qualquer modalidade permitida no Código Civil, é importante para que mais estabelecimentos se insiram no mercado formal, reflexo positivo para a sociedade e interesse público, na medida em que visa ao aumento da arrecadação e declínio da concorrência desleal.

De outra banda, esclarecemos que tal **revogação não afastará vedações contidas em outras leis** quanto à relações comerciais entre servidores e Administração Pública e suas implicações, a exemplo da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 1993), Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 1992), Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 2013) e dos dispositivos que correspondem aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

crimes praticados contra a Administração por funcionário público (arts. 312 a 326 do Código Penal).

Sob o **aspecto jurídico**, a iniciativa para legislar sobre o tema é garantida ao Chefe do Poder Executivo por força do **art. 6º, caput e inciso XX c/c art. 46, incisos III e IV**, todos da **Lei Orgânica**. Ademais, ao Prefeito compete, privativamente, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores (**art. 72, inciso XIII**) e iniciar o processo legislativo no âmbito de suas atribuições (**art. 72, inciso IV**).

Cabe apontar que, pelo teor do **art. 43, inciso III e parágrafo único**, da **Lei Orgânica**, a alteração da Lei Complementar exige quorum de maioria absoluta.

De nossa Constituição, o pilar é retirado do **art. 30, inciso I c/c art. 39, caput**, demonstrando-se, assim, o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais da propositura.

Sob os aspectos da **despesa pública**, acompanha o projeto análise de impacto orçamentário-financeiro, apta a demonstrar sua regularidade.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação deste projeto de lei complementar.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA:	15/09/2023		
PROCESSO Nº:	30849	ANO:	2023
UNIDADE SOLICITANTE:	7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS		

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Ateração da LC 499/2010 para revogação do inciso XVIII e do parágrafo único, ambos do art. 129 do Estatuto dos Servidores.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS (IA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL			

4. DOTACOES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACOES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	RS -	RS -
	RS -	RS -

4.2. DOTACOES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	RS -	RS -
	RS -	RS -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		RS -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		RS -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02						



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 15/09/2023, às 16:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso 1 do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsci.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1076726** e o código CRC **D2807512**.

Anexo III Nº SEI 1076721/2023

Em 15/09/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que alteração da LC 499/2010 para revogação do inciso XVIII e do parágrafo único, ambos do art. 129 do Estatuto dos Servidores, não terá impactos orçamentários para ao presente exercício e para os posteriores.

ROSEMARY AP. G. SIMIONATO

GESTORA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 15/09/2023, às 16:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1076721** e o código CRC **0BAB8026**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0030849/2023

1076721v4

VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fidei 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 03_23

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.167.087.732	1.232.290.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.295.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.095.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.933.289	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.399
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.612.549.799	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

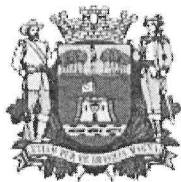
DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	53.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.687.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.814)	168.460.830	196.017.780
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO NULO



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a LC n° 622, de 28 de março de 2023]**

LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

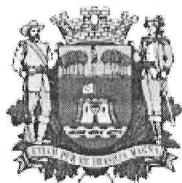
Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

ÍNDICE**

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
TÍTULO II – DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA.....	03
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	03
CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO.....	08
Seção I – Das Formas de Provimento.....	08
Seção II – Da Nomeação.....	08
Subseção I – Do Concurso.....	08
Subseção II – Da Posse.....	09
Subseção III – Do Estágio Probatório.....	11
Seção III – Da Reintegração.....	12
Seção IV – Do Aproveitamento.....	13
Seção V – Da Reversão.....	13
Seção VI – Da Promoção.....	14
Seção VII – Da Readaptação.....	14
Seção VIII – Da Vacância.....	15
CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO.....	16
CAPÍTULO IV – DO TEMPO DE SERVIÇO.....	18
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS.....	19
Seção I – Da Estabilidade.....	19
Seção II – Das Férias.....	20
Seção III – Das Férias-Prêmio.....	21
Seção IV – Das Licenças.....	23
Subseção I – Disposições Gerais.....	23
Subseção II – Da Licença para Tratamento de Saúde.....	24
Subseção III – Da Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família.....	28
Subseção IV – Da Licença à Gestante.....	28
Subseção V – Da Licença para Prestação do Serviço Militar.....	30
Subseção VI – Da Licença para Trato de Interesses Particulares.....	31

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí para facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

** Índice inexistente na lei original. Adicionado nesta compilação para facilitar as consultas.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei Complementar nº 499/2010 – pág. 47)

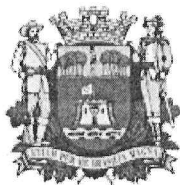
- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) aos pedidos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesses pessoais;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XIII – não dar causa, por ação ou omissão, a situação que o inabilite ou impeça o exercício regular do cargo de que é titular. *(Inciso acrescido pela Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011)*

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES

Art. 129. Ao servidor é proibido:

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – recusar fé a documentos públicos;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei Complementar nº 499/2010 – pág. 48)

- VII** – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII** – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IX** – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X** – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XI** – receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII** – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII** – proceder de forma desidiosa;
- XIV** – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;
- XV** – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVI** – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVII** – recusar-se, injustificadamente, a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;
- XVIII** – exercer o comércio ou participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XIX** – praticar assédio moral sob qualquer de suas formas. *(Inciso acrescido pela Lei Complementar n.º 530, de 03 de julho de 2013)*

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso XVIII do “caput” deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

~~I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;~~

I – exercício de atribuições de direção e gerência, bem como participação nos conselhos de administração e fiscal, de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para